

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156, DE 2001

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara dos Deputados durante o período de contenção de energia elétrica.

Autor: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relator: Deputado EDMAR MOREIRA

I - RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Resolução tem por objetivo estabelecer, durante o período do programa excepcional de contenção de consumo de energia elétrica, que as **sessões ordinárias** da Câmara tenham início às 13 horas com o Pequeno Expediente indo até as 14 horas, o Grande Expediente das 14 às 15 horas e a Ordem do Dia das 15 às 18 horas (**art. 1º**).

2. Restabelecido o fornecimento normal de energia elétrica, ato da Mesa determinará o retorno das sessões ao horário regimental (**art. 2º**).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. É da competência desta Comissão analisar sob os enfoques **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa projetos** submetidos à Câmara ou suas Comissões (**art. 32, III, alínea a** do Regimento Interno).

2.Trata-se de Projeto de Resolução visando disciplinar o **horário** das **sessões ordinárias** da Câmara, inserindo-se como uma das medidas a serem desenvolvidas dentro do programa de contenção de energia elétrica.

3. Reza o **art. 109, III**, alínea **g** do **Regimento Interno**:

“Art. 109. Destinam-se os projetos:

.....
III – de resolução, a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

.....
g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.
.....”

4. Com efeito, o **art. 51** da Lei Maior autoriza a Câmara dos Deputados, **privativamente**, dispor sobre seu **funcionamento** (inciso **IV**, **início**).

5. Assim sendo, não há óbices, quer de ordem constitucional, quer de ordem legal ou jurídica, que impeçam a livre tramitação do presente Projeto de Resolução.

6. Observa-se, por outro lado, estar atendido o Regimento Interno, remarcando-se, outrossim, a boa técnica legislativa adotada.

7. Nessas condições o voto é pela **admissibilidade** do **Projeto de Resolução nº 156, de 2001**.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado EDMAR MOREIRA
 Relator